



BROCHIER - RS

---

## Lei nº882/2004

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 12 de março de 2004

### LEI Nº 882, DE 12 DE MARÇO DE 2004.

#### **Autoriza a inclusão de meta nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual de 2004 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2004, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte codificação e classificação:

08.01 - Secretaria Municipal do Desporto, Turismo, Indústria e Comércio

15 - URBANISMO

451 - Infra-estrutura Urbana

0058 - Melhoramento da Infra-estrutura Urbana

08.01.15.451.0058.1014 - Remodelação e Adaptação do Parque  
da  
EXPOFESTA

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.20.606.0075.2006 - 3.3.90.30.00 - Cód. 423.....R\$ 10.000,00

04.01.20.606.0075.2006 - 3.3.90.39.99 - Cód. 430.....R\$ 5.000,00

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

05.01.15.452.0067.2011 - 3.3.90.39.16 - Cód. 534.....R\$ 5.000,00

05.01.17.512.0060.2012 - 3.3.90.30.00 - Cód. 536.....R\$ 2.500,00

05.01.26.782.0101.2009 - 3.3.90.39.10 - Cód. 514.....R\$ 2.500,00

06.03.12.362.0028.2018 - 3.3.90.39.05 - Cód. 682.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....**R\$ 30.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 12 DE MARÇO DE 2004.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**ASTOR PLÍNIO SCHERER**

***Secret. Mun. Adm. e Fazenda***